



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N.º 444/2013

BOA VISTA, 01 de dezembro de 2013

**ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI N.º. 267 DE 26 DE AGOSTO DE 2004, PARA DISPOR SOBRE AS GARANTIAS SOCIAIS DOS CONSELHEIROS TUTELARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 13 da Lei nº. 267 de 26 de agosto de 2004 passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 13 – O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, será composto de 05 (cinco) membros, de reputação ilibada, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§ 1º - Compete ao Poder Executivo local dotar o Conselho Tutelar das condições necessárias ao seu pleno funcionamento.*

*§ 2º - Aos Conselheiros Tutelares será assegurada a percepção dos seguintes direitos sociais:*

- I – cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;*
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III- licença maternidade;*
- IV- licença paternidade.*
- V- gratificação natalina;*



# ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

§ 3º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 4º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 5º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2013.

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**